

ANEXO L

PRÉMIO ACADEMIA DE MARINHA

Portaria n.º 237/2020, de 9 de outubro

A assinalar os cinquenta anos da Academia de Marinha reafirmando o compromisso com os imperativos da sua missão de promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, ainda, pelo seu carácter simbólico e evocativo, a instituição de um prémio a título permanente constitui a forma adequada de perpetuar este momento fundador e de homenagear o esforço coletivo dos membros desta instituição cultural que, neste meio século da sua existência, muito contribuiu para o prestígio da Marinha e do País.

Assim, nos termos do disposto no número 2 do artigo 24º do anexo II ao Decreto Regulamentar nº 10/2015, de 31 de julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É instituído o Prémio «Academia de Marinha», de âmbito internacional, atribuído pela Academia de Marinha, com os objetivos e nas condições definidos na presente portaria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1- O referido Prémio destina-se a incentivar e a dinamizar a pesquisa e investigação científica no âmbito da história das atividades marítimas portuguesas e das artes, letras e ciências no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, em particular, à história da Marinha e da ciência náutica e cartografia portuguesas.

2- Não são elegíveis para concorrer ao Prémio «Academia de Marinha» os trabalhos que, no ano do concurso, tenham concorrido para o Prémio Almirante Teixeira da Mota ou para o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, previstos na Portaria n.º 28/2016, de 17 de fevereiro e Portaria n.º 29/2016, de 17 de fevereiro, respetivamente.

Artigo 3.º

Constituição do Prémio

O Prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 4.º

Regulamento do concurso

O regulamento do concurso para a atribuição do Prémio é elaborado pela Academia de Marinha, que nele estabelece as condições processuais do concurso e define a composição do Júri, assim como as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º
Designação

À designação deste Prémio pode a Academia de Marinha associar o nome de uma personalidade já falecida cujo contributo tenha sido extraordinário e exceccionalmente relevante para o prestígio e afirmação da Academia de Marinha.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 237/2020, de 9 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, a atribuição do Prémio Academia de Marinha é regulada pelas seguintes normas:

1 - O Prémio Academia de Marinha destina-se a dinamizar e incentivar a pesquisa e investigação científica no âmbito da história das atividades marítimas portuguesas e das artes, letras e ciências no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, em particular, à história da Marinha e da ciência náutica e cartografia portuguesas;

2 - Este prémio, a conceder anualmente pela Academia de Marinha (AM), é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de cinco mil euros. No caso de o trabalho ter mais que um autor, será acordado com o coordenador do trabalho a forma como o prémio será dividido pelos vários autores;

3 - O prémio pode ser atribuído a trabalhos originais singulares ou coletivos, ou pelo conjunto da obra, nos domínios referidos, de autores nacionais ou estrangeiros. Consideram-se originais os trabalhos inéditos ou cuja publicação tenha sido concluída no ano do concurso ou no ano anterior;

4 - O conjunto da obra ou os trabalhos podem ser em português, espanhol, francês ou inglês e são submetidas a concurso por proposta dos dois Secretários das Classes, ou ainda por proposta assinada por um número não inferior a cinco de membros eméritos e, ou efetivos da AM. Este número será de sete se a proposta se referir ao conjunto da obra. Os proponentes não podem fazer parte do júri a que se refere o parágrafo 6;

5 - As propostas assinadas, com dois exemplares do trabalho proposto se original, ou memória justificativa se se tratar do conjunto da obra, devem dar entrada na Academia de Marinha até 30 de setembro do ano do concurso;

6 - Para apreciação e classificação dos trabalhos é constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente -	Presidente da AM.
Vogais -	Vice-presidentes da AM;
-	Dois membros eméritos ou efetivos da AM, um de cada Classe;
-	O Secretário-Geral da AM que desempenha as funções de secretário do Júri.

Os Vogais membros da AM são designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Académico.

Nas votações, se disso houver necessidade, o Presidente tem voto de qualidade e fica impedido de votar o membro em relação ao qual se verifique qualquer condição de incompatibilidade nos termos gerais;

7 - Se necessário o Júri pode agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais podem participar na discussão, mas não na votação final que compete exclusivamente ao Júri;

8 - O Júri admite a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam os requisitos enunciados no presente regulamento;

9 - Sem prejuízo das candidaturas pelo conjunto da obra, não pode concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela AM;

10 - O Júri aprecia os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados. O Júri não atribui o prémio quando entender que nenhum dos trabalhos submetidos a concurso tem mérito suficiente.

11 - A AM torna pública a decisão do Júri até 30 de novembro do ano do concurso.

12 - Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso;

13 - No caso dos trabalhos originais, o autor ou autores do trabalho premiado comprometem-se a conceder à AM os direitos de autor para a sua edição, no caso de não ter sido ainda publicado;

14 - O prémio é entregue em sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada;

15 - As dúvidas ou omissões deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Académico da AM.